



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: M E S A

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 514

Assunto: Altera o Regimento Interno, para determinar arquivamento de proposição apre-
sentada e não votada no curso da legislatura antecedente.

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 25/10/89
Arquivada.
@Marpedi
Diretor Legislativo
19/12/89

Clas.

Proc. N.º 17.273



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E AS COMISSÕES:
CJR - legalidade e mérito
[Signature]
Presidente
06/06/89

17273 11/1/89 514

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
24/10/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 514

Altera o Regimento Interno, para determinar arqui-
vamento de proposição apresentada e não votada no
curso da legislatura antecedente.

Art. 1º A Resolução 192, de 03 de setembro de
1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta alteração e acréscimo:

"Art. 120 A proposição de iniciativa de vereador
apresentada e não votada no curso da legislatura antecedente será retirada
e arquivada pela Presidência.

"Parágrafo único. A proposição será desarquivada
e retomará seu trâmite na legislatura subsequente, mediante requerimento
apresentado à Presidência pelo autor, se reeleito.

(...)

"Art. 141 (...)

(...)

*



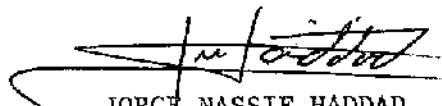
(PR nº 514 - fls. 2)


"VII - desarquivamento e retomada de trâmite de proposição retirada e arquivada nos termos do art. 120."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31.05.89

A MESA


JORGE NASSIF HADDAD
Presidente.


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
1º Secretário


ERAZÉ MARTINHO
2º Secretário

*

ampl



(PR nº 514 - fls. 3)

J U S T I F I C A T I V A

Quer-nos parecer que o curso de uma legislatura é, em regra, tempo suficiente para que o vereador-autor de qualquer proposição promova as gestões e articulações necessárias à sua apreciação pela Casa.

Considerando isto e, mais, que toda nova legislatura traz consigo, de imediato, todo um volumoso quadro de iniciativas dos novos vereadores - quadro que merece indiscutivelmente a integralidade dos espaços procedimentais internos -, propomos seja desativada a proposição de vereador apresentada mas não votada no curso da legislatura antecedente.

A MESAFRANCISCO DE ASSIS POÇO
1º Secretário
JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
ERAZÉ MARTINHO
2º Secretário

*

ampl

PUBLICADO
em 09/06/89
W

CAPÍTULO II

Da Retirada das Proposições

Art. 119 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, mediante requerimento escrito, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário. (art. 16 - II - c, art. 141 - VIII).

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada. (art. 144 - VI)

§ 2º - As proposições de comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, com a anuência da maioria de seus membros, observando o disposto neste artigo.

§ 3º - As proposições oriundas da Prefeitura poderão ser retiradas mediante simples solicitação do Prefeito, independente de qualquer manifestação do Plenário. (Parágrafo incluído por força da Resolução nº 225, de 8 de maio de 1975).

Art. 120 - Poderá a Presidência determinar a retirada de proposições apresentadas por autor que já não seja Vereador e que tenham pronunciamento contrário de, pelo menos, uma Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 200, de 04 de novembro de 1971).

(...)

SECÇÃO SEGUNDA

Dos Requerimentos de Atçada do Presidente

(...)

Art. 141 - Serão despachados pelo Presidente os requerimentos escritos que solicitem: (redação alterada pela Res. nº 297, de 12.02.85)

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - renúncia de Vereador;
- III - audiência de Comissão apresentada por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - (Revogado pela Resolução nº 318/87).
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

IX - inclusão na pauta da Ordem do Dia de proposições em condições regimentais;

X - (Revogado pela Resolução nº 297, de 12.02.85).

XI - (Revogado pela Resolução nº 297, de 12.02.85).

Acabamento de recurso de projeto a referendo plenário (1975?)
"Cancelamento" de SO: art. 82

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que determinado requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da comissão competente e determinará, a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário. (Obs.: Art. 141 e seus incisos - Redação dada pela Resolução nº 227, de 4 de setembro de 1975, que alterou a redação dada pela Resolução nº 225, de 8 de maio de 1975).

(...)



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alampedi
Diretor Legislativo
31/05/89

*



PARECER Nº 293

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 514

PROC. Nº 17.273

De autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, o presente Projeto de Resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para determinar arquivamento de proposição apresentada e não votada no curso da legislatura antecedente.

A propositura esta justificada as fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

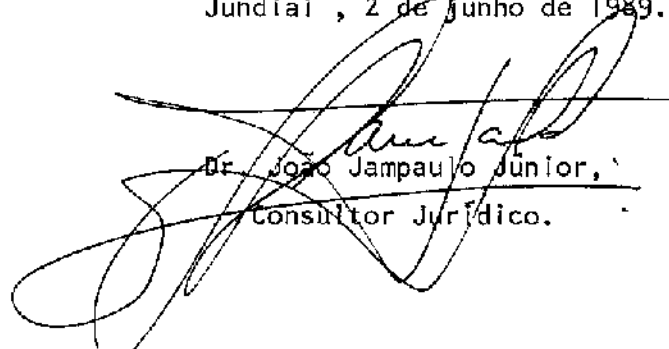
PARECER

1. A propositura se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de Resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra Resolução (art. 235, R.I.).
3. A propositura atende, ainda, à exigência do art. 236, inc. II, do Regimento Interno (autoria da Mesa da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 236, § 1º do Regimento Interno.
5. Quorum: maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 178, § 2º, n.4, c/c o artigo 236, § 2º, ambos do R.I.).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 2 de Junho de 1989.


Dr. João Jampauo Júnior,
Consultor Jurídico.

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfredi
Diretor Legislativo

06/06/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 7 dias.

João Paulo Bor
Presidente

13/6/89

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.273

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 514, da MESA, que altera o Regimento Interno, para determinar arquivamento de proposição apresentada e não votada no curso da legislatura antecedente.

PARECER Nº 3.965

Apresentada pela Mesa da Edilidade, a presente proposição tem a especial finalidade de alterar o Regimento Interno para prever o arquivamento sumário de projeto de vereador não votado pela Câmara durante a legislatura, estabelecendo forma de retomada posterior do trâmite condicionada à reeleição do autor.

No que concerne ao aspecto legalidade, a matéria se encontra amparada no melhor direito, não aparentando óbices que possam incidir em sua tramitação.

A alteração do Regimento Interno somente pode processar-se mediante Resolução, conforme exige os artigos 235 e 236 estando, pois, devidamente explicitada a natureza jurídica do projeto quanto à sua iniciativa e à competência.

No mérito, entendemos que o texto é relevante, em face de possibilitar desde logo ao parlamentar recém-eleito a oportunidade de ver deliberado textos de sua própria lavra.

Isto posto, concluímos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.06.1989

APROVADO EM 20.06.89

[Handwritten signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO
[Handwritten signature]
ERAZÉ MARTINHO
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.
ARIOVALDO ALVES
[Handwritten signature]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Data das Sessões: 24.10.89
[Signature]
Assinatura

EMENDA 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 514

No projetado parágrafo único do art. 120, constante do art. 19 do projeto, acrescente-se, "in fine":

"..., ou a pedido de qualquer Vereador."

Sala das Sessões, 24.10.89

[Handwritten signatures and initials]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD
* VSP
215 x 315 mm



RESOLUÇÃO Nº 359, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Altera o Regimento Interno, para determinar arquivamento de proposição apresentada e não votada no curso da legislatura antecedente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 24 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta alteração e acréscimo:

"Art. 120. A proposição de iniciativa do vereador apresentada e não votada no curso da legislatura antecedente será retirada e arquivada pela Presidência.

"Parágrafo único. A proposição será desarquivada e retomará seu trâmite na legislatura subsequente, mediante requerimento apresentado à Presidência pelo autor, se reeleito, ou a pedido de qualquer Vereador."

(...)

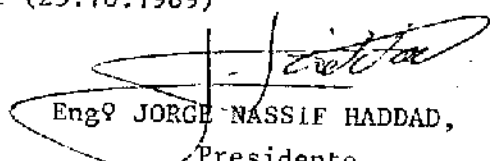
"Art. 141 (...)

(...)

"VII - desarquivamento e retomada de trâmite de proposição retirada e arquivada nos termos do art. 120."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989)


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



(Resolução nº 359, Fls. 02).

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).

W. Manfredi

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

TSV

10M DE 31.10.89

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Altera o Regimento Interno, para determinar arquivamento de proposição apresentada e não votada no curso da legislatura antecedente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 24 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com esta alteração e acréscimo:

"Art. 120. . . proposição de iniciativa de vereador apresentada e não votada no curso da legislatura antecedente será retirada e arquivada pela Presidência.

"Parágrafo único. A proposição será desarquivada e retomará seu trâmite na legislatura subsequente, mediante requerimento apresentado à Presidência pelo autor, se reeleito, ou a pedido de qualquer Vereador".

(...)

"Art. 141 (...)

(...)

"VII — desarquivamento e retomada de trâmite de proposição retirada e arquivada nos termos do art. 120".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).

Eng. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
31.05.89	Protocolada	
31.05.89	C.T. parecer 293	
06.06.89	C.T.R. parecer 3965	
20.06.89	Apto	
24.10.89	Aprovada	
25.10.89	Promulgada	
31.10.89	Publicada	
19.12.89	Arquivamento @lu	

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fls 01/06 - 31.05.89 @lu fls 07/08 - 05.06.89 @lu fls 09 - 26.06.89 @lu
fls 10/13 - 19.12.89 @lu

AUTUADO EM 31/05/89

W. Campião
Diretor Legislativo